

LEI N° 73/93 DE 21 DE DEZ/93.

Dispõe sobre a inscrição no INS, dos ocupantes de cargos em comissão, e dos contratados nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal

ALDIR ROVARIS, Prefeito Municipal de São José dos Ausentes,
no uso legal de suas atribuições;
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os ocupantes de cargo de provimento em comissão, cc – são inscritos compulsoriamente no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para fins de contribuição e de obtenção dos benefícios.

Parágrafo Único – Este artigo não se aplica aos ocupantes de cargo em comissão que sejam:

- a) Servidores efetivos do município os quais continuarão vinculados ao fundo ou entidade de previdência social em que estejam legalmente inscritos nessa condição.
- b) Servidores cedidos por outras entidades públicas os quais continuarão vinculados à previdência social em que estejam legalmente inscritos, cabendo ao município arcar com a parte da contribuição correspondente à entidade cedente, quando for o caso.

Art. 2º - Serão também inscritos compulsoriamente no Instituto Nacional do Seguro Social INSS, para fins de contribuição e dos benefícios, os servidores contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal.

Art. 3º - A despesa decorrente desta lei será atendida pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de janeiro de 1994.

Aldir Rovaris
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Carlos Antonio Búrigo
Séc. Municipal de Administração